



**raizz**  
asset management



RAIZZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA

# **POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

---

JANEIRO DE 2025

---

## SUMÁRIO

<b>1. ESCOPO E OBJETIVO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. INVESTIMENTOS PERMITIDOS E VEDAÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>2.1 Investimentos Permitidos.....</b>	<b>4</b>
<b>2.2 Procedimentos Complementares.....</b>	<b>7</b>
<b>3. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS .....</b>	<b>7</b>
<b>4. IDENTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES .....</b>	<b>8</b>
<b>5. ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE .....</b>	<b>9</b>
<b>6. DESCUMPRIMENTO .....</b>	<b>9</b>
<b>7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>8. APROVAÇÕES E VERSÕES DA POLÍTICA.....</b>	<b>10</b>

## 1. ESCOPO E OBJETIVO

A presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da Raizz Asset (“Política” e “Gestora”, respectivamente) tem o objetivo de mitigar a ocorrência de conflitos entre as aplicações realizadas para os clientes da Gestora e os investimentos pessoais realizados por seus Colaboradores (conforme abaixo definido), ou mesmo a utilização indevida de informações confidenciais da Gestora e seus clientes.

Esta Política foi elaborada em caráter complementar ao Código de Ética e Conduta, e deve ser interpretada em harmonia com os demais manuais e políticas da Gestora, que será revisada e atualizada anualmente pela Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, com o objetivo de incluir medidas relacionadas a atividades e riscos novos ou anteriormente não tratados.

Estão sujeitos ao disposto na presente Política, incluindo, mas não se limitando, todos os sócios, diretores, empregados, funcionários, trainees e estagiários da Gestora (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente e indistintamente, o “Colaborador”), no que a cada um aplicável, sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente desta Política na íntegra. Todos os colaboradores da Gestora deverão assinar um Termo de Adesão (Anexo I), tomando conhecimento da existência da presente Política, bem como comprometendo-se a acatar as regras e diretrizes aqui contidas.

A relação da Gestora com o mercado e seus clientes, cotistas das classes de fundos que gere (“Classes” e “Fundos”, respectivamente), é pautada pela integridade, imparcialidade, profissionalismo, confiança, conformidade com a lei e boas práticas de mercado.

Os Colaboradores devem colocar em primeiro lugar os interesses dos clientes da Gestora e, para tanto, deverão absterem-se de efetuar transações, atividades e relacionamentos que possam interferir ou parecer interferir na tomada de decisões e em suas responsabilidades profissionais.

Desse modo, um dos principais objetivos desta Política é garantir que todas as modalidades de investimento que os Colaboradores venham a realizar, no Brasil ou no exterior, não ensejem em suspeição de uso de informação privilegiada.

## 2. INVESTIMENTOS PERMITIDOS E VEDAÇÕES

A presente Política traça as principais diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores quando da realização de seus investimentos pessoais. O conceito de “investimentos pessoais” se refere àqueles investimentos realizados no mercado de títulos e valores mobiliários pelo próprio Colaborador e/ou seu dependente financeiro, bem como participação societária em empresas diversas da Gestora, caso venham a existir.

Quando da realização de aplicações e investimentos com recursos próprios no mercado financeiro, os Colaboradores não devem interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais. Ademais, os referidos investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome dos veículos investidos sob sua gestão, a fim de evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

Ainda, levando em consideração Seção V da Resolução CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”) e o art. 18, IX da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”), a Gestora e seus Colaboradores não devem negociar cotas de fundos de investimentos imobiliário com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, por pessoa que tenha tido acesso a Informações Privilegiadas (conforme abaixo definido) que sejam relevantes para as expectativas acerca do valor da cota, antes que tais informações sejam divulgadas ao mercado. Dessa forma, os Colaboradores da Gestora devem, como representantes da Gestora e pessoas físicas, se atentar às instruções presentes nesta Política. A Gestora realizará somente aplicações em CDB’s, Fundos de Renda fixa e títulos de renda fixa como forma de manutenção de caixa, e todo os valores remanescentes serão distribuídos aos seus sócios.

Todo Colaborador, na data do início do seu vínculo com a Gestora, deverá receber cópia desta Política e assinar o Termo de Adesão do Anexo I

A Diretoria Compliance manterá registro das autorizações dadas e cópia das declarações de conformidade dos Associados.

## **2.1 Investimentos Permitidos**

É **permitido** que os Colaboradores invistam sem quaisquer restrições, nos seguintes ativos (“Investimentos Permitidos”):

- (i) títulos emitidos por instituição financeira brasileira ou de outra jurisdição não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio;
- (ii) ações de companhias abertas ou fechadas;
- (iii) cotas de fundos de investimento abertos e fechados;
- (iv) cotas de fundos de investimento em participações, abertos e fechados
- (v) cotas de fundos de índice admitidas à negociação em bolsa de valores, desde que adquiridas na modalidade *home broker*;

- (vi) títulos públicos federais adquiridos na modalidade Tesouro Direto;
- (vii) títulos para os quais haja incentivos fiscais para aquisição direta por pessoa natural;
- (viii) planos de previdência;
- (ix) consórcios;
- (x) títulos de capitalização;
- (xi) caderneta de poupança;
- (xii) operações de câmbio;
- (xiii) Outros investimentos que não representem conflito de interesse com as atividades da gestora ou com os veículos com ela geridos.

É **permitido** que a Gestora invista sem quaisquer restrições, nos seguintes ativos:

- (i) títulos emitidos por instituição financeira brasileira ou de outra jurisdição não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio;
- (ii) Cotas de fundos de investimentos financeiros de renda fixa; e
- (iii) títulos públicos federais adquiridos na modalidade Tesouro Direto;

## 2.2 Investimentos Vedados

É **vedado** que os Colaboradores realizem as seguintes operações:

- (i) Enquanto estiverem de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário (“Informações Privilegiadas”) a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;

- (ii) Negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo. Nesse sentido, não se faz importante a forma pela qual a informação foi adquirida, e/ou se é Informação Privilegiada;
- (iii) Comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo pela Gestora ou de relatórios a serem publicados;
- (iv) Realizar operações de *day trade*;
- (v) Negociar com derivativos que não os de câmbio para proteção do patrimônio financeiro; e
- (vi) Adquirir ou negociar demais ativos financeiros que não foram expressamente mencionados nesta Política.

É **vedado** que a Gestora invista sem quaisquer restrições, nos seguintes ativos:

- (i) ações de companhias abertas ou fechadas;
- (ii) cotas de fundos de investimento imobiliários;
- (iii) cotas de fundos de investimento em participações, abertos e fechados;
- (iv) cotas de fundos de índice;
- (v) fundos de investimentos listados;
- (vi) derivativos;
- (vii) operações estruturadas;
- (viii) criptoativos;
- (ix) COE;
- (x) Operações em opções;
- (xi) Outros investimentos que representem conflito de interesse com as atividades da gestora ou com os veículos com ela geridos.

### 2.3 Procedimentos Complementares

Sem prejuízo do disposto acima, a todos os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores deve ser observado o *holding period* de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Caso algum Colaborador deseje investir em modalidade de investimento diversa daquelas compreendidas dentre os Investimentos Permitidos, ou se estiver em dúvida sobre a possibilidade de realizar determinado investimento, este deverá, previamente à realização do investimento, consultar a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, que deverá reportar ao Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos. O Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos é a autoridade competente para deliberar sobre a aplicação, pelos Colaboradores, em investimentos que possam configurar situação de conflito de interesses.

Na hipótese de determinado Colaborador já possuir, quando do início de seu relacionamento com a Gestora, investimento em alguma das modalidades de investimentos que possam configurar situação de conflito de interesses, este poderá mantê-lo, sendo a única movimentação permitida a de venda. Destaca-se que a venda de posições já detidas pelo Colaborador não é obrigatória. Contudo, eventuais movimentações nessas posições devem ser precedidas de aprovação pela Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, e depois submetidas ao Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos.

No que diz respeito a tais investimentos, os Colaboradores são fortemente aconselhados a respeitar as recomendações da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, com o objetivo de preservar e proteger a imagem e reputação da Gestora junto a seus clientes e ao mercado de forma geral. Dessa forma, a Gestora estará excluída de qualquer tipo de responsabilidade no caso de descumprimento, por quaisquer de seus Colaboradores, a períodos de restrição relacionados ao ativo.

O descumprimento das recomendações tratadas nesta Política sujeitará o Colaborador ao enquadramento no Código de Ética e Conduta da Gestora, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

### 3. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

As situações não abordadas por esta Política devem ser submetidas à Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos e aprovadas pelo Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, que terá integral discricionariedade na avaliação.

Dessa forma, o Colaborador que desejar aplicar seus recursos próprios em alguma modalidade que não esteja compreendida dentre os Investimentos Permitidos, deverá solicitar autorização prévia à Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, que reportará ao Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, abstendo-se de realizar o investimento até que seja formalmente comunicado sobre o eventual deferimento de sua

solicitação. O pedido do Colaborador deverá vir acompanhado da devida justificativa, natureza dos investimentos, prazo e outras informações importantes relacionadas.

O Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos poderá, a seu exclusivo critério, indeferir o pedido de investimento pessoal por parte de qualquer Colaborador, caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos investidores e/ou com as posições detidas pelas Classes sob a gestão da Gestora.

As decisões tomadas pelo Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos devem sempre ser interpretadas de forma restritiva, bem como aplicadas somente ao caso concreto apresentado para avaliação, não sendo, portanto, aplicáveis a outras operações, ainda que idênticas.

#### **4. IDENTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES**

As informações a que os Colaboradores tenham acesso em função de suas atribuições devem ser utilizadas única e exclusivamente para o desempenho de suas atividades de acordo com a lei e regulamentação vigentes, abstendo-se de utilizá-las em benefício próprio ou de dar conhecimento das mesmas a terceiros, incluídos outros Colaboradores que não tenham necessidade de dispor de tais informações para desempenhar suas funções.

O Colaborador que, no curso de suas atividades, tenha acesso a informações relevantes (i.e., informações que possam afetar decisões de compra ou venda de ativos) e não públicas (i.e., não disponíveis ao público em geral) sobre um determinado ativo ou operação, seja proveniente da Gestora, empresa ligada à Gestora, caso venha a existir, cliente ou fornecedor da Gestora ou qualquer veículo de investimento sob sua gestão (“Informações Privilegiadas”), fica vedado a operar o respectivo ativo por sua conta própria ou por qualquer outra conta sobre a qual possua alguma decisão de investimento. É vedado aos Colaboradores a aquisição, a venda de ativos, ou a recomendação operações das quais possuam qualquer tipo de Informação Privilegiada.

Adicionalmente, cada Colaborador é responsável por avaliar, previamente, se determinado investimento ou desinvestimento a ser realizado, ainda que em consonância com esta Política, é capaz de gerar conflito de interesses. Nessa hipótese, o Colaborador deverá abster-se de realizar a operação ou, caso deseje prosseguir com a operação, encaminhar previamente à Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos as informações sobre a operação, com objetivo de obter aprovação prévia para a sua realização.

Quando de seus investimentos pessoais, o Colaborador deve assegurar-se de que não está infringindo nenhuma norma relacionada à utilização de informações privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade.

A Gestora e a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos tratarão as declarações de investimentos pessoais e os pedidos de exceção de forma confidencial e particular. Contudo, é possível que a Gestora seja instada a apresentar tais informações e documentos aos órgãos reguladores do mercado de capitais.

Com exceção das hipóteses em que claramente não haja conflito de interesses, fica vedado aos Colaboradores trabalhar para ou receber remuneração por serviços prestados a qualquer concorrente, investidor, distribuidor ou fornecedor, salvo se expressamente autorizados pelo Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos.

## **5. ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Todos os Colaboradores que, nos termos do Anexo I, aderirem a esta Política, concordam que estão obrigados a cumpri-la integralmente, isentando, portanto, de forma irrevogável e irretratável, a Gestora de qualquer suposta responsabilidade por eventual limitação de ganho ou perda de qualquer natureza, inclusive financeira, na qual o Colaborador venha a incorrer em consequência do cumprimento desta Política.

## **6. DESCUMPRIMENTO**

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes desta Política não justifica desvios. Desse modo, caso qualquer Colaborador tenha dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, deverá consultar a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos.

Em caso de descumprimento do disposto nesta Política, o Colaborador poderá sofrer medida disciplinar, incluindo demissão e, se for o caso, encaminhamento dos documentos e informações cabíveis aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores competentes.

Mesmo que o Colaborador tenha seu vínculo encerrado com a Gestora, ele poderá ser considerado pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito ou ilegal cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades na Gestora. Dessa forma, o Colaborador estará sujeito às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis.

A Gestora pode solicitar que o Colaborador reverta, congele ou cancele a operação ou a posição realizada em desconformidade com a presente Política e poderá adotar procedimentos disciplinares adicionais.

Todos os documentos e informações exigidos serão mantidos pelo prazo previsto na regulamentação vigente ou por prazo superior por determinação expressa dos órgãos reguladores e autorreguladores.

## **7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política será revisada anualmente pela Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo a fim de incorporar medidas anteriormente não abordadas.

#### 8. APROVAÇÕES E VERSÕES DA POLÍTICA

Data	Versão	Responsável
Julho de 2024	1ª	Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos
Dezembro de 2024	2ª	Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos
Janeiro de 2025	3ª e atual	Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos

Anexo I

**TERMO DE ADESÃO  
POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de colaborador da **RAIZZ ASSET** (“Gestora”), DECLARO para os devidos fins:

(I) Tenho total conhecimento da existência da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da Gestora, a qual tive acesso, sendo certo que efetuei a leitura, compreendo e assumo o compromisso de atender integralmente seus termos e princípios;

(II) Tenho ciência de que, a partir desta data, a não observância da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da Gestora poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível de aplicação de penalidades, inclusive desligamento por justa causa e outras assim determinadas;

(III) Compreendo que as regras estabelecidas na Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da Gestora não invalidam nenhuma disposição de outras políticas e/ou termos por mim assinados, considerando sempre o mais restritivo para decisões em relação aos demais termos; e

(IV) Declaro que todos os investimentos próprios e de pessoas a mim vinculadas estão em plena consonância a essa Política, e não caracterizam quaisquer infrações ou conflitos de interesse.

[Local e data]

---

[NOME]